



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

LEI Nº 320, DE 08 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E DEMAIS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS/PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário e demais servidores do Município de Duas Estradas, que se deslocarem eventualmente a serviço, para missão ou estudo, fora de sua sede, farão jus a diárias de viagens, nos termos desta Lei.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, em moeda corrente do país, destinando-se a indenizar o servidor pelas despesas com alimentação e hospedagem, independente de comprovação de gastos.

§ 1º As diárias serão computadas nos dias de partida e de chegada, e na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento do favorecido, fará jus também, as diárias correspondentes ao período em excesso.

§ 2º Não se incluem no valor da diária, despesas com transporte entre a sede do serviço e a localidade de destino, que serão pagos à parte pela edilidade.

Art. 3º Não se concederá diárias:

I - quando o deslocamento constituir exigência permanente para desempenho das atribuições do cargo ou função;

II - quando o deslocamento se efetivar para localidade com distância inferior a 50 km, exceto no afastamento do favorecido com duração superior a 04 (quatro) horas.

III - quando as despesas de hospedagem e alimentação ocorrem por conta de outro órgão ou instituição;

IV - quando exceder 10 (dez) diárias mensais para o mesmo requerente.

Art. 4º As diárias serão concedidas nas seguintes modalidades:

I - integral, quando o deslocamento requer pernoite e as refeições do dia;

II - parcial, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando o afastamento não requer pernoite, no dia de retorno à sede de trabalho ou quando for fornecido alojamento, sem refeições, por conta de outro órgão ou instituição.

Art. 5º Os valores das diárias de viagem corresponderão aos seguintes:

- a) Prefeito e Vice-Prefeito: parcial R\$ 250,00 e integral R\$ 500,00;
- b) Secretários Municipais e ocupantes de cargos com *status* de Secretário: parcial R\$ 200,00 e integral R\$ 400,00;
- c) Demais servidores: parcial R\$ 150,00 e integral R\$ 300,00.

Parágrafo único. O valor da diária sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento) quando se tratar de deslocamento para capitais de outros estados ou para a capital nacional e de 200% (duzentos por cento) quando se tratar de viagem internacional.

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente, mediante a concessão e arbitramento pelo Prefeito Municipal, através de recursos orçamentários consignados em dotação orçamentária própria.

§ 1º O ato de concessão deverá conter o nome do favorecido, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço ou missão a ser executada, a duração provável do afastamento, as diárias arbitradas e a importância total a ser paga.

§ 2º Ocorrendo à conclusão dos trabalhos antes do prazo arbitrado, o favorecido restituirá o excesso recebido em cinco dias contado da data do retorno.

§ 3º Dar-se-á a restituição integral das diárias quando o favorecido for avisado da suspensão do encargo antes do deslocamento.

Art. 7º Os valores constantes nesta Lei, anualmente, poderão ser recompostos, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mediante Decreto a ser expedido pelo Chefe Poder Executivo.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 08 de maio de 2024.


JOYCE RENALLY FELIX NUNES DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal